



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 923/GP/2021

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.146, de 27 de abril de 2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 332.197,37 (trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/04/2021 às 10:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **505798** e o código verificador **247CCC0B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	27/04/2021 10:55

27/04/2021

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	27/04/2021 10:57

---

Referência: Processo nº 1-5299/2021. Docto ID: 505798 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 332.197,37 (trezentos e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 332.197,37

02 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)  
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 155.000,00  
F.R.: 03 00  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)  
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 177.197,37  
F.R.: 03 00  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Superávit Financeiro: R\$ 177.197,77

Anulação (-):

R\$ - 155.000,00

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 155.000,00

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional, visando acobertar despesas com o pagamento de Auxílio Temporário aos profissionais que estiverem exercendo atividades relacionadas ao enfrentamento do Covid.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores.

Considerando que fora aberto em março do corrente ano, autorizado por meio da Lei Municipal Nº 2.887, 13 de março de 2021, crédito adicional no valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de uma Usina de Oxigênio, restando um saldo de R\$ 155.000,00 após a aquisição, sendo assim necessário a reprogramação deste valor para utilização nas ações de enfrentamento da emergência em saúde causada pelo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 2.690, de 12 de junho de 2020 - Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Jaru/RO, 27 de abril de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/04/2021 às 10:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **505794** e o código verificador **65415E02**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	27/04/2021 10:55
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	27/04/2021 10:56

Referência: Processo nº 1-5299/2021.

Docto ID: 505794 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Quadro para solicitação de credito adicional

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0001.2073	3.1.90.16	03.00	2.001.0000	R\$ 177.197,37
0001.2073	3.1.90.16	03.00	2.001.0000	R\$ 155.000,00

Memória de cálculo de Superávit

Financeiro

Fonte de Recursos	Disponibilidade Financeira 31/12/2020	Restos a Pagar	Crédito Aberto em 2021	Superávit do Exercício
03.00	R\$ 592.726,69	-	R\$ 415.529,32	R\$ 177.197,37
06.22	R\$ 176.580,89	-	R\$ 176.580,89	-

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2073	4.4.90.52	03.00	R\$ 155.000,00	-
0001.2073	3.1.90.16	03.00	-	R\$ 155.000,00

Jaru/RO de abril 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/04/2021 às 10:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **505796** e o código verificador **D945FDF5**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	27/04/2021 10:55
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	27/04/2021 10:57

Referência: Processo nº 1-5299/2021.

Docto ID: 505796 v1